

**Violência contra
a Mulher agora é
CRIME**



Lei Maria da Penha - 11.340/06

3ª edição



COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA CAMTRA:

Eleutéria Amora da Silva - *Coordenadora Geral*

Julia Paiva Zanetti - *Coordenadora Financeira*

Carla de Oliveira Romão - *Coordenadora de Rel. Institucional*

Iara Amora dos Santos - *Coordenadora Suplente*

MISSÃO:

A Casa da Mulher Trabalhadora - CAMTRA é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por missão ir ao encontro de outras mulheres com a perspectiva de colaborar para o fortalecimento de sua autonomia e despertá-las para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Equipe de redação:

Alaiane de Fátima dos Santos Silva,

Eleutéria Amora dos Santos

Iara Amora dos Santos

Gráfica:

www.ArquimedesEdicoes.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Projeto Gráfico:

Claudinei de Castro

Diagramação:

Alana Vellasco

Atualizada em Novembro de 2009

Esta publicação tem fins educacionais e será distribuída gratuitamente. É livre a reprodução, desde que citada a fonte.

Por Mim, Por Nós e Pelas Outras. Não a Violência Contra a Mulher

A Lei nº 11340 conhecida como Lei Maria da Penha, representou um grande avanço na vida da mulher brasileira, ela foi sancionada dia 07 de agosto de 2006 para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dando assistência e proteção às vítimas e punindo seus/suas agressores/as. Nos termos da lei “configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” que ocorram no espaço doméstico. Como espaço doméstico compreende-se: espaço de convívio permanente, com ou sem vínculo familiar; família – indivíduos unidos por laços naturais, afinidade ou vontade expressa e; relação íntima de afeto que o/a agressor/a conviva ou tenha convivido com a vítima, morando juntos ou não.

Fruto de uma luta de mais de trinta anos do movimento feminista e de mulheres no Brasil, a Lei Maria da Penha, é um instrumento jurídico para romper com a submissão das mulheres em relação aos homens e dividir com a sociedade a responsabilidade de combater a violência doméstica contra a mulher. Violência Contra a Mulher é Crime!

Desde sua fundação em 1997, a Camtra tem trabalhado na defesa dos direitos das mulheres e pela não-violência contra a mulher. Organizamos e contribuímos com mobilizações, seminários, atos e passeatas em todo o Rio de Janeiro.

Denunciando e pautando políticas públicas de combate a todas as formas de violência, exigindo punição real para os/as agressores/as, sensibilizando operadores/es da justiça, orientando e encaminhando mulheres na reivindicação de seus direitos e no fortalecimento de sua autonomia.

A CAMTRA se soma ainda a outras organizações de mulheres na concretização da Campanha 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher, realizada atualmente em 159 países, de 25 de Novembro - Dia Internacional pela Não-Violência Contra a Mulher até 10 de dezembro – Dia dos Direitos Humanos para unir simbolicamente a luta contra a violência às mulheres à defesa dos direitos humanos. No Brasil iniciamos a Campanha mais cedo no dia 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra, reconhecendo que as negras sofrem dupla violência: por serem mulheres e por serem negras, e que além do machismo precisamos também combater o racismo.

A produção desta cartilha visa divulgar amplamente, junto às mulheres e a toda sociedade, os mecanismos da nova lei. Nós mulheres precisamos nos apropriar deste instrumento jurídico legal, para garantirmos nossa segurança, nossas vidas e nos fortalecermos para denunciarmos os/as agressoras/es e pôr fim à violência contra a mulher seja ela psicológica, física, sexual, moral e/ou patrimonial. É necessário exigirmos o cumprimento da lei: criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher; enquadramento dos crimes de violência contra a mulher na lei 11.340/06 independente da idade da vítima e/ou do/a agressor/a, formação de policiais para aplicarem a lei; criação de casas abrigo.

Continuaremos nas ruas, ocupando as praças, protestando até que nenhuma mulher seja agredida ou morta. A sociedade brasileira não pode conviver com esta situação. Autonomia e respeito, a Mulher decide, a Sociedade apóia e o Estado garante. O lema de nossa cartilha, de nossa mobilização e de nossas vidas traduz este sentimento: Por Mim, Por Nós e Pelas Outras – Não a Violência Contra a Mulher.

A Violência Contra a Mulher Não é o Mundo que a Gente Quer!

*Construção Coletiva Marcha Mundial das
Mulheres*

Mecanismos da Nova Lei

Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Retira dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.

Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz/a.

Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).

É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor(a).

A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor/a.

A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais.

O código de processo penal para possibilitar ao juiz/a a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

Altera a lei de execuções penais para permitir o/ a juiz/a que determine o comparecimento obrigatório do agressor/a a programas de recuperação e reeducação.

Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.

Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Admite laudos e prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde como prova.

Garante a concessão de medidas protetivas de urgência sem realização de audiência.

Autoridade Policial

Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.

Permite a autoridade policial prender o/a agressor/a em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.

Registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor/a, das testemunhas e de provas documentais e periciais).

Informar a mulher sobre seus direitos, previstos nesta lei, inclusive as medidas protetivas e os serviços disponíveis.

Determina a realização do exame de corpo de delito e/ou outros exames necessários.

Remete o inquérito policial ao Ministério Público.

Pode requerer ao juiz/a, em 48h, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.

Solicita ao juiz/a a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que altera o código de processo penal.

Fornecer transporte para a mulher e seus dependentes quando houver risco de vida.

Processo Judicial

O/a juiz/a poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor/a, afastamento do agressor/a do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.

O/a juiz/a do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).

O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz/a e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz(a) a decisão e a sentença final.

Determinará, se necessário, a inclusão da mulher em situação de violência no cadastro de programas assistenciais do governo.

Assegurará acesso prioritário à remoção às servidoras públicas, integrantes de administração direta ou indireta.

Assegurará às trabalhadoras manter o vínculo trabalhista, se for necessário afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Pode suspender procuração concedida pela mulher ao/a agressor/a.

Onde Reivindicar Seus Direitos

Conselho Est. dos Direitos das Mulheres/ RJ – CEDIM

End.: Rua Camerino, 51 – Centro.

Cep: 20080-011 Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2334 9508

Página da Internet: www.cedim.rj.gov.br

E-mail: cedimrj@yahoo.com.br

Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)

Rua Regente Feijó, 15 – Centro

Cep: 20060-060 Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2332-7199 Fax: (21) 2299-2122

E-mail: ciam@cedim.rj.gov.br

Disque Mulher

Tel.: (21) 2332-8249

Disque Mulher Trabalhadora

Tel.: (21) 2544-0808

Central de atendimento a Mulher

Tel.: 180

DPAM - Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher

Tel: (21) 2332-9960

**Delegacias Especiais de Atendimento a
Mulher do Estado do Rio de Janeiro -
DEAMS**

DEAM – BELFORD ROXO

Av. Retiro da Imprensa, 800 – Nova Piam

(referência: Hospital do Joca)

Cep: 2611 2180 Belford Roxo/RJ

Tel. : (21) 3771 1135 Fax: (21) 3771 1602

DEAM – DUQUE DE CAXIAS

Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1204 – Jardim

25 de Agosto (referência: Supermercado Carrefour)

Cep: 25071-182 Duque de Caxias/RJ

Tel.: (21) 2771 3434 / 3657 4323 /3657

2983/ 3657 4730

DEAM – JACAREPAGUÁ

Rua Henriqueta, 197 – Tanque/Jacarepaguá

(referência: Ao lado do Corpo de Bombeiros do

Tanque/ na Rua do Posto de Saúde)

Cep: 22735-130 Rio de Janeiro/RJ

Tel : (21) 2332 2578 Fax: (21) 3392 2186

DEAM – NITERÓI

Rua São João, 370 – Centro (referência: Atrás do
supermercado Guanabara)

Cep: 24020-470 Niterói /RJ

Tel/Fax: (21) 2622 2785

DEAM – NOVA IGUAÇU

Rua Joaquim Sepa, 180 – Marco II (referência:

Dois pontos de ônibus após a Faculdade de Nova
Iguaçu) Cep: 26261-100 Nova Iguaçu/RJ

Tels.: (21) 3779 9417/3779 3714 /3779 9555

Fax: 3779 9744

DEAM - OESTE

Av. Maria Tereza, 08 – 2º andar - Campo Grande
(referência: Em frente ao viaduto das Sendas/ Em cima da 35ª DP)

Cep: 23050-160 Rio de Janeiro/RJ
Tels: (21) 2332 7638 / 2332 7644 / 2332 7648/2332 7645 Fax: 2332-7649

DEAM – RIO

Rua Visconde do Rio Branco, 12 – Centro
(referência Praça Tiradentes)

Cep: 20060-080 Rio de Janeiro/RJ
Tels: (21) 2332 9994 /2334 9858

DEAM – SÃO GONÇALO

Avenida dezoito do Forte, 578 – Centro (referência: próximo a 72ª DP / Clube do Mauá)

Cep: 24460-005 São Gonçalo/RJ
Tels.: (21) 3119 3882 / 3119 3894
Fax: 3119 3431

DEAM - SÃO JOÃO DE MERITI

Avenida Jacy Alves dos Santos, s/nº - Engenheiro Belford São João de Meriti/RJ

Tel.: (21) 2655 5238

DEAM – VOLTA REDONDA

Rua Gal. Nilton Fontoura, 540 - Aterrado
(referência: Rua atrás do SAAE)

Cep: 27215-040 Volta Redonda/RJ
Tel: (24)3339 2279 Fax: (24)3339 2205

***Quem Ama Não Mata,
Não Humilha, Não Maltrata.***

Casa da Mulher Trabalhadora - CAMTRA

Rua Pedro I, 07 – SALA 804 (parte) - Centro

Cep. 20060-050 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: 55 21 2544- 0808

Internet: www.camtra.org.br

Correios Eletrônicos:

camtra@camtra.org.br / noticias@camtra.org.br

REALIZAÇÃO:



APOIO:



Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

